



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ**

Ref.: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar

IMPUGNAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e consequentemente impedir que BANPARÁ selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessário responder cabalmente a todos os questionamentos, promovendo, ademais, as adequações técnicas atinentes, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo



adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:

1) ITEM

Impugnação ao Edital Nº 031/2024 – Inconsistência no Item 10.3 e Ausência de Exigência Técnica para a Solução Anti-DDoS de Aplicação (On-Premises)

I – DA INCONSISTÊNCIA NO ITEM 10.3 DO EDITAL

O Edital, em seu item **10.3**, dispõe que:

"10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do item 11.1 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital."

Entretanto, ao consultar o item **11.1 do Termo de Referência (Anexo I)**, constata-se que ele trata exclusivamente de requisitos gerais de habilitação, limitando-se a solicitar declaração quanto à posse de equipe técnica no momento da assinatura do contrato, sem qualquer relação com documentos comprobatórios de qualificação técnica, como determina o item 10.3 do Edital.

Tal incongruência compromete a clareza e a segurança jurídica do certame, uma vez que induz os licitantes a erro, prejudica a elaboração adequada das propostas e afeta a transparência do processo licitatório, contrariando os princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

II – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO FABRICANTE E MODELO DA SOLUÇÃO ANTI-DDOS DE APLICAÇÃO (ON-PREMISES)

Além da falha apontada, observa-se a ausência, no item **11.1 do Termo de Referência**, da exigência para que as licitantes informem o **fabricante e modelo do equipamento Anti-DDoS de Aplicação (On-Premises)** que será fornecido e instalado nas dependências da CONTRATANTE, como parte integrante da solução de proteção completa contra-ataques DDoS.

Tal omissão fragiliza o escopo da contratação, uma vez que a eficácia do serviço depende diretamente da sinergia entre as soluções Anti-DDoS Volumétrica (implementada no backbone da licitante) e a Anti-DDoS de Aplicação (em ambiente on-premises da CONTRATANTE).



A ausência dessas informações inviabiliza a validação prévia da qualidade, compatibilidade e desempenho da solução ofertada.

A atuação conjunta dessas soluções é fundamental para garantir proteção integral e ininterrupta frente a ataques volumétricos e sofisticados na camada de aplicação (L7). A Solução Anti-DDoS de Aplicação, instalada localmente, deve empregar tecnologias como análise comportamental, machine learning e mecanismos avançados de desafio, além de possuir integração direta com a infraestrutura da operadora para acionar medidas de mitigação em rede, como BGP FlowSpec, RTBH e encaminhamento via túnel GRE para centros de limpeza.

A inexistência de exigência formal quanto ao fabricante e modelo do equipamento compromete a integridade do ambiente, abre margem para fornecimento de soluções incompatíveis ou insuficientes e impede a avaliação técnica da qualidade mínima exigida, o que vai de encontro ao interesse público e à segurança operacional dos serviços.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A correção imediata do item 10.3 do Edital, para que passe a referenciar o item correto do Termo de Referência no que tange aos documentos exigidos para a qualificação técnica.
2. A retificação do Termo de Referência, com inclusão expressa da obrigatoriedade de as licitantes informarem, na fase de habilitação, o fabricante e modelo do equipamento Anti-DDoS de Aplicação (On-Premises) que será utilizado, assegurando:
 - Garantia de plena compatibilidade entre a proteção volumétrica e a proteção de aplicação.
 - Validação prévia da capacidade técnica dos equipamentos ofertados.
 - Preservação da continuidade, disponibilidade e segurança dos serviços críticos da CONTRATANTE.
3. A suspensão do certame, caso necessário, até que as correções apontadas sejam devidamente realizadas, garantindo isonomia, competitividade e atendimento integral ao interesse público.



2) ITEM

IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024, com fundamento no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, em razão da omissão crítica no item 7.3 do Termo de Referência, pelos motivos a seguir expostos:

I – DA FALTA DE DEFINIÇÃO DOS BLOCOS DE ENDEREÇAMENTO IPv4/IPv6 NA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência, em seu item **7.3 – Requisitos Técnicos da Solução**, estabelece diversas condições operacionais para a prestação do serviço de acesso à internet dedicada, contudo, **não apresenta qualquer definição sobre a quantidade, a titularidade e a origem dos blocos de endereçamento IPv4 e IPv6** que deverão ser utilizados na prestação dos serviços contratados.

Essa omissão prejudica gravemente o entendimento do escopo e inviabiliza a correta formatação das propostas, pois existem duas possibilidades distintas e que impactam diretamente no dimensionamento da solução:

Fornecimento de blocos de endereçamento IP pela Proponente: Caso a responsabilidade pelo fornecimento dos blocos de endereçamento IPv4/IPv6 recaia sobre a contratada, deve ser previamente estabelecido no edital a quantidade mínima de endereços a serem alocados à CONTRATANTE. Essa informação é indispensável para garantir a viabilidade técnica e comercial da proposta, considerando, inclusive, o cenário atual de escassez de endereços IPv4 no mercado.

Utilização de blocos próprios da CONTRATANTE, enquanto Sistema Autônomo (AS): Caso a CONTRATANTE disponha de ASN (Autonomous System Number) e possua seus próprios blocos IP registrados e roteados, a solução deverá prever a correta configuração e o suporte a anúncios de prefixos BGP, além de exigir da contratada a compatibilidade técnica para encaminhamento desses blocos por meio da infraestrutura contratada. Nesse cenário, o dimensionamento do roteador e a capacidade de memória para a tabela de rotas devem ser compatíveis com a quantidade e o tamanho dos blocos IP que serão utilizados.

Sem essa definição clara no edital, as propostas tenderão a apresentar soluções técnicas e econômicas incomparáveis entre si, com riscos reais de divergência entre as capacidades ofertadas, preços desalinhados com o escopo real e soluções subdimensionadas, o que compromete a qualidade da prestação dos serviços e afronta diretamente o princípio da isonomia entre os participantes.

II – DOS RISCOS OPERACIONAIS E CONTRATUAIS



A ausência dessa especificação também pode gerar graves problemas operacionais após a contratação, visto que:

Se a CONTRATANTE for AS e utilizar seus próprios blocos, a ausência de roteadores com capacidade adequada para suportar grandes tabelas BGP poderá resultar em degradação de desempenho ou interrupções no serviço.

Se a Proponente fornecer os blocos IP, sem a prévia definição de quantidade e características, há risco de entrega de blocos insuficientes ou inadequados para as necessidades da CONTRATANTE, além da possibilidade de reutilização de endereços com histórico negativo (listas negras, SPAM, abusos), o que prejudicaria a reputação e a funcionalidade dos serviços públicos dependentes desse ambiente.

Assim, a falta dessa definição não apenas compromete a isonomia e a competitividade do certame, como também coloca em risco a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

A retificação do item 7.3 do Termo de Referência, para inclusão obrigatória das seguintes informações:

Definição expressa se os blocos IPv4/IPv6 a serem utilizados serão fornecidos pela CONTRATANTE (com seus próprios prefixos ASN) ou pela contratada.

Caso fornecidos pela contratada, a quantidade mínima de endereços IPv4 e IPv6 a serem alocados para uso da CONTRATANTE.

Caso a CONTRATANTE utilize seus próprios blocos, a descrição da quantidade aproximada de prefixos a serem anunciados, a fim de que as licitantes possam dimensionar adequadamente a capacidade de memória e processamento do roteador a ser fornecido.

Caso necessário, a suspensão do certame até que seja efetuada a devida correção e republicação do edital, garantindo a igualdade entre os concorrentes, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

3) ITEM

Impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – Ausência de Especificação Técnica para Equipamento On-Premises Anti-DDoS de Aplicação.



No item é descrito a 7.3.16. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES DO SERVIÇO ANTI-DDOS.

A especificação descreve um ambiente híbrido de defesa contra DDoS, cobrindo tanto ataques Volumétrico quanto a ataques de Camada de Aplicação e que são ataques mais sofisticados e têm como alvos recursos lógicos, como HTTP, DNS, etc como os itens comentados abaixo:

7.3.16.1.5 – Técnicas específicas para mitigação de ataques a protocolos HTTP e DNS.

7.3.16.2.5 – Ataques direcionados à camada de aplicação (HTTP e DNS).

7.3.16.1.4 – Uso de reputação de IPs, muito relevante para bloqueio de fontes de ataques de aplicação.

7.3.16.6 – Atualização de assinaturas, fundamental para detectar novos padrões de ataques L7 (camada de aplicação).

7.3.16.7 – Presença de SOC especializado, essencial para lidar com ataques que exigem análises mais detalhadas na camada lógica.

I – DO OBJETO

Contudo, verificamos que, no item **7.3.16 - CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES DO SERVIÇO ANTI-DDOS**, apesar de tratar genericamente das obrigações e funcionalidades esperadas da solução, não há a devida previsão de **atributos técnicos mínimos** para o **equipamento on-premises** responsável pela proteção contra-ataques de camada de aplicação.

II – DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O EQUIPAMENTO ON-PREMISES DA SOLUÇÃO ANTI_DDOS de CAMADA DE APLICAÇÃO.

A ausência de parâmetros técnicos mínimos para o appliance Anti-DDoS de Aplicação (L7) compromete a transparência e a isonomia do certame, uma vez que não delimita requisitos essenciais como:

Capacidade mínima de processamento (throughput).

Quantidade de requisições por segundo (RPS) suportadas.

Tipos e quantidades de interfaces de rede.

Modos de operação (inline, out-of-band).

Suporte a protocolos críticos (HTTP, HTTPS, DNS).

Métodos de mitigação aplicáveis a ataques sofisticados de camada 7.

Recursos de alta disponibilidade (HA) e escalabilidade.

Integração com bases de inteligência e reputação global.

Formato físico e redundância de hardware.



Sem essas definições, corre-se o risco de fornecimento de equipamentos incompatíveis com a criticidade e o volume de tráfego da CONTRATANTE, resultando em prejuízo operacional, risco de indisponibilidade e, conseqüentemente, descumprimento do próprio objetivo do serviço licitado.

III – DO RISCO AO INTERESSE PÚBLICO E À EFICIÊNCIA DO SERVIÇO

A ausência desses parâmetros pode gerar propostas que, sob valores aparentemente vantajosos, apresentem soluções inadequadas, sem robustez técnica suficiente para atuar na mitigação eficiente de ataques à camada de aplicação, comprometendo a segurança, a estabilidade e a disponibilidade dos serviços críticos da administração pública.

Além disso, equipamentos sem capacidade devidamente dimensionada podem sofrer degradação de desempenho durante ataques, levando à interrupção parcial ou total dos serviços protegidos, gerando prejuízos diretos ao interesse público.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A **suspensão do certame** até a devida retificação do Edital.

A inclusão no Termo de Referência de **especificações técnicas genéricas mínimas** para o equipamento on-premises Anti-DDoS de Aplicação (L7), garantindo:

Definição clara de capacidades operacionais e físicas.

Garantia de compatibilidade com ambientes de alta demanda e criticidade.

Manutenção da competitividade do certame, sem direcionamento.

4) ITEM

IMPUGNAÇÃO ao Edital da Republicação do Pregão Eletrônico nº 031/2024, especialmente em razão do que consta no Adendo I - Modelo de Proposta de Preços, pelos motivos que passa a expor:

I – DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO CRUCIAL NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme verificado no **Adendo I - Modelo de Proposta de Preços**, não há previsão ou exigência para que as licitantes informem o **fabricante** e os **modelos** dos principais equipamentos e soluções tecnológicas ofertadas no âmbito da presente licitação. Essa lacuna gera insegurança jurídica e técnica



ao certame, visto que impede a avaliação criteriosa e objetiva das propostas, podendo comprometer a qualidade da contratação e ferir os princípios da isonomia, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 8.666/93.

De forma mais precisa, verifica-se a ausência de campos específicos para a indicação das seguintes informações essenciais:

ROTEADOR – Falta a exigência expressa para informar fabricante e modelo do equipamento.

SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE EVENTOS E RELATÓRIOS – Falta a exigência de descrição quanto ao fabricante e modelo, além da forma de entrega (virtual appliance ou appliance físico).

SOLUÇÃO DE ANTI-DDoS VOLUMÉTRICO – Falta a indicação do fabricante.

SOLUÇÃO DE ANTI-DDoS DE APLICAÇÃO (ON-PREMISES) – Falta a exigência do fabricante e modelo do equipamento.

A omissão dessas informações no momento da proposta de preços compromete a lisura do processo e impossibilita a análise técnica adequada, já que produtos com capacidades técnicas distintas podem gerar distorções nos preços ofertados, impactando diretamente a comparabilidade das propostas e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

II – DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E ISONOMIA NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

É imprescindível destacar que a descrição clara e objetiva do fabricante e modelo dos equipamentos e soluções ofertadas assegura:

A devida compatibilidade e integração entre os diversos componentes da solução, especialmente em arquiteturas complexas como a de proteção Anti-DDoS, que exige plena sinergia entre módulos volumétricos e de aplicação.

A garantia de que as soluções propostas atendam minimamente aos requisitos técnicos necessários para proteger o ambiente da CONTRATANTE contra ataques sofisticados e de alta volumetria.

A eliminação de propostas baseadas em equipamentos de qualidade inferior ou desatualizados, que possam comprometer a segurança, a continuidade e a disponibilidade dos serviços essenciais.

A preservação do equilíbrio competitivo entre os licitantes, evitando que soluções desiguais em capacidade e performance sejam avaliadas apenas pelo critério de menor preço, sem considerar a qualidade efetiva dos itens ofertados.

A ausência dessas informações técnicas no Adendo I abre margem para disparidades, favorecendo propostas que eventualmente apresentem equipamentos obsoletos, de baixa performance ou incompatíveis com as



demandas previstas no Termo de Referência, o que afronta diretamente o interesse público e a eficiência da contratação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A **retificação do Adendo I - Modelo de Proposta de Preços**, para inclusão obrigatória dos campos destinados à identificação do **fabricante e modelo** dos seguintes itens da solução ofertada:

Roteador: fabricante e modelo.

Solução de Gerenciamento de Eventos e Relatórios: especificação do fabricante, modelo e forma de entrega (virtual appliance ou appliance físico).

Solução de Anti-DDoS Volumétrico: fabricante.

Solução de Anti-DDoS de Aplicação (On-Premises): fabricante e modelo.

Caso necessário, a **suspensão do certame** até que sejam feitas as devidas correções no edital e em seus anexos, a fim de assegurar a adequada e justa participação dos licitantes, respeitando os princípios da igualdade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5) ITEM

IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024, nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, diante da inconsistência identificada no item 7.7.18.1 do Termo de Referência, conforme fundamentação a seguir exposta:

I – DA INCONSISTÊNCIA E FALTA DE CONTEXTO DO ITEM 7.7.18.1

O Termo de Referência, em seu item **7.7.18.1**, apresenta a seguinte redação: **“Ser da mesma marca e modelo”**,

Contudo, verifica-se que tal exigência encontra-se totalmente **desconexa e fora de contexto**, sem estabelecer de forma clara a qual elemento, componente, equipamento ou solução o texto se refere. Não há vinculação direta com nenhum item imediatamente anterior ou posterior que esclareça a que parte da solução essa exigência pretende ser aplicada, impossibilitando a adequada interpretação por parte das empresas interessadas e comprometendo a formulação precisa da proposta técnica e comercial.

Tal omissão fere gravemente os princípios da **clareza, objetividade e transparência**, pilares fundamentais dos processos licitatórios, gerando insegurança jurídica aos participantes, que ficam sem condições de compreender se a exigência se refere, por exemplo, a Solução de



Gerenciamento de Eventos e Relatórios ao Roteador, aos equipamentos da solução Anti-DDoS, a links redundantes ou a outro item qualquer previsto no escopo.

Diante da ausência de contextualização, são geradas as seguintes dúvidas objetivas:

A exigência de "mesma marca e modelo" aplica-se a quais equipamentos da solução?

A exigência se refere a componentes redundantes dentro do mesmo site ou entre sites distintos?

Deve ser aplicada ao ambiente on-premises, ao backbone da licitante, ou ambos?

Caso envolva diferentes tecnologias, como Solução de Gerenciamento de Eventos, roteador e appliance de segurança, como garantir a mesma marca e modelo em equipamentos de naturezas distintas?

Essas incertezas impactam diretamente na **viabilidade técnica e econômica da proposta**, pois impedem o adequado planejamento do fornecimento, a escolha de fabricantes, a definição da arquitetura e o cálculo preciso de custos.

II – DOS IMPACTOS PARA O CERTAME

Sem o devido esclarecimento ou correção do texto, as propostas apresentadas poderão:

Divergir quanto à interpretação da exigência, com licitantes adotando critérios distintos sobre o que deve ou não ter a mesma marca e modelo.

Apresentar soluções incomparáveis, comprometendo a análise técnica e de preços.

Levar à desclassificação indevida de propostas que atendam plenamente ao escopo, mas tenham interpretação diversa da exigência obscura.

Permitir questionamentos futuros e judicialização do certame ou da execução contratual, prejudicando a celeridade e segurança jurídica do processo.

Portanto, é imprescindível a correção do item para que fique absolutamente claro o escopo da exigência ou, alternativamente, a sua exclusão caso não seja possível estabelecer contexto técnico adequado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

A **retificação do item 7.7.18.1** do Termo de Referência, para:



Inserção clara do contexto técnico a que se refere a exigência de "mesma marca e modelo", com especificação inequívoca dos equipamentos, componentes ou sistemas abrangidos, ou;

Caso não seja possível contextualizar tecnicamente a aplicação, a **exclusão integral do item 7.7.18.1**, a fim de evitar insegurança jurídica e comprometimento da isonomia do certame.

A adoção das medidas necessárias para garantir a publicidade da retificação e republicação do edital, assegurando o prazo hábil para readequação das propostas, se for o caso.

Como resta dúvida quanto à demanda, o que impede o correto dimensionamento da solução, é necessária a correção do edital e anexos para que seja possível elaborar a melhor proposta para a administração garantindo-se a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório.

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior ("Licitações de Informática", Renovar, 2000, pág. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.



Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao BANPARÁ selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese de o i. Gestor da Unidade de Licitações não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Belém, 11 de março de 2025.

LUCIANA COSTA CONCEIÇÃO

GERENTE DE CONTAS

CPF: 802.396.502-63

CREA/PA: 14580D